

RESOLUÇÃO Nº 102/2006

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/11/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 43/08, 80/10, 50/13, 137/13 e 140/15.

Ver Resolução 78/14, que alterou a partir de 07 de maio de 2008, no *caput* do art. 1º da Resolução 43/08, a nomenclatura dos produtos beneficiados para café solúvel, cereais, macarrão instantâneo, leite modificado, leite em pó de produção própria e premix de Nescau,

Habilita a NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.334.818/0001-52, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir café solúvel, cereais, macarrão instantâneo, achocolatado em pó, Nescafé Dolce Gusto, Sopão Maggi, Sucos em pó, Chocolates especialidades, chocolate e cacau em pó e Nescau - NCM 1806.90.00 EX01, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 140, de 15/12/15, DOE de 23/12/15, efeitos a partir de 23/12/15.

Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 137, de 05/11/13, DOE de 20/11/13, efeitos a partir de 20/11/13 a 22/12/15:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.334.818/0001-52, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir café solúvel, cereais, macarrão instantâneo, achocolatado em pó, Nescafé Dolce Gusto, Sopão Maggi, Sucos em pó, Chocolates especialidades e Nescau - NCM 1806.90.00 EX01, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios.”

Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 80, de 15/06/10, DOE de 22/06/10, efeitos a partir de 01/04/10 a 19/11/13:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.334.818/0001-52, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir café solúvel, cereais, macarrão instantâneo, achocolatado em pó, Nescafé Dolce Gusto, Sopão Maggi, Sucos em pó e Chocolates especialidades, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

Redação anterior, efeitos até 31/03/10:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.334.818/0001-52, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir café solúvel, cereais, macarrão instantâneo e achocolatado em pó, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

Redação dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 43 de 07/05/08, DOE DE 16/05/08, efeitos a partir de 16/05/08:

“Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da

Bahia – DESENVOLVE o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ nº. 08.334.818/0001-52, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir café solúvel, cereais, macarrão instantâneo, leite em pó e premix do Nescau, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, e

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de açúcar, soro de leite e embalagens, nos termos do inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 50, de 02/04/13, DOE de 10/04/13, efeitos a partir de 01/04/13.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de novembro de 2006.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá, taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente